



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CEP 37.945-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 19, DE 05 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a Criar Cursos Pré-escolares e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra, e eu João Alves Passos, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados cursos Pré-escolares para atendimento à população, nas seguintes escolas municipais:

- a) Escola Municipal de Furnas, denominado pré-escolar Arco-Iris.
- b) Escola Municipal José Marcelino Pereira, denominado pré-escolar Recanto da Alegria.
- c) Escola Municipal de São José da Barra, denominada Turma da Mônica.

Art. 2º - Fica também criado o pré-escolar Pingo de Gente, localizado a rua Juvenal Dias, nº 57, no povoado de Cachoeira da Laje.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ da BARRA, 05 de junho de 1997.

JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal